



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 26/XVI/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 68.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 68.º

Os artigos 2.º, 12.º-B, 22.º, 25.º, 53.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 99.º-C, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

(...)

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – (...)
- 7 – (...)
- 8 – (...)
- 9 – (...)
- 10 – (...)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

11 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento para efeitos da sua tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2024.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,